



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 804 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 002/2019

Altera o artigo 13 do Ato Conjunto nº 005/2018, que disciplina o gozo de férias individuais dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea "b", inciso XII, do artigo 17 e inciso IX, do artigo 39, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008; e

RESOLVEM:

Art. 1º O artigo 13 do Ato Conjunto nº 005/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. As férias vencidas, bem como os períodos já homologados poderão ser alteradas ou marcadas, via sistema informatizado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir.

§ 1º. As compensações de plantão e o usufruto do recesso natalino serão requeridos via e-doc, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir.

§ 2º. As férias vencidas, as compensações de plantão e o usufruto de recesso natalino não poderão ser requeridos para os meses de janeiro e julho, a fim de evitar prejuízos da escala consensual, salvo os casos em que, comprovadamente, não causará prejuízo à Administração, e com aquiescência do substituto automático.

§ 3º. A solicitação será analisada pelo Procurador-Geral de Justiça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, atendendo ao interesse da Administração."

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA **MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA**
Subprocuradora-Geral de Justiça Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 858/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação consignada no Memo nº 035/2019 – 3PJG, de 29 de julho de 2019, da lavra do Promotor de Justiça Reinaldo Koch Filho, protocolizado sob o nº 07010292459201978;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 816/2019, que designou o Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO para atuar no Mutirão de Audiências da Comarca de Peixe – TO, no dia 12 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 859/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação consignada no Memo nº 035/2019 – 3PJG, de 29 de julho de 2019, da lavra do Promotor de Justiça Reinaldo Koch Filho, protocolizado sob o nº 07010292459201978;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar nas Audiências da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia – TO, no dia 31 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 860/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do E-doc nº 070102925672019641, de 29 de julho de 2019, da lavra da Promotora de Justiça Juliana da Hora Almeida, e ainda, a solicitação da lavra do Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior, consignada no E-doc nº 07010292695201994, de 30 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça ARAÍNA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO para atuar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, perante o Juizado Especial Criminal, no dia 31 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 861/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do E-doc nº 070102925672019641, de 29 de julho de 2019, da lavra da Promotora de Justiça Juliana da Hora Almeida, e ainda, a solicitação da lavra do Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior, consignada no E-doc nº 07010292695201994, de 30 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO para atuar nas audiências da Promotoria de Justiça de Wanderlândia – TO, no dia 31 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 862/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme Ato 072/2016;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 625, de 11 de junho de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 8ª Regional (Palmas), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme escala adiante:

8ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02 a 09/08/2019	16ª Promotoria de Justiça da Capital
08 a 14/11/2019	24ª Promotoria de Justiça da Capital

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 863/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a realização do Mutirão da Comarca de Peixe – TO, no período de 12 a 14 de agosto de 2019, conforme consignado no Ofício nº 3603/2019 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 17 de maio de 2019, protocolizado sob o nº 07010281941201982;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO para atuar no Mutirão de Audiências da Comarca de Peixe – TO, no dia 14 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 864/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; Ata da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Ato PGJ nº 023, de 23 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
1ª	Araguaína	Moacir Camargo de Oliveira	01/07/2019
		Breno de Oliveira Simonassi	17 a 30/07/2019
		Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes	31/07/2019
2ª	Gurupi	Márcia Mirelle Stefanello Valente	01 a 15/07/2019
3ª	Porto Nacional	Daniel José de Oliveira Almeida	01 a 05/07/2019
4ª	Colinas do Tocantins	Vilmar Ferreira de Oliveira	08 a 12/07/2019 15 a 17/07/2019
5ª	Miracema do Tocantins e Tocantínia	Adriano Zizza Romero	22 a 30/07/2019
6ª	Guaraí	Argemiro Ferreira dos Santos Neto	31/07/2019
7ª	Paraisópolis do Tocantins	Guilherme Goseling Araújo	01 a 12/07/2019
8ª	Filadélfia	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	01 a 05/07/2019 08 a 12/07/2019
10ª	Araguatins	Guilherme Cintra Deleuse	08 a 12/07/2019
11ª	Itaguatins e Axixá	Celsimar Custódio Silva	01 a 30/07/2019
		Guilherme Goseling Araújo	01 a 12/07/2019
		Juan Rodrigo Carneiro Aguirre	15 a 22/07/2019 30/07/2019
		Airton Amílcar Machado Momo	23 a 29/07/2019
		Vilmar Ferreira de Oliveira	31/07/2019
13ª	Cristalândia e Pium	Adailton Saraiva Silva	01 a 29/07/2019
14ª	Alvorada, Figueirópolis e Araguaçu	Reinaldo Koch Filho	19 a 31/07/2019
15ª	Farmoso do Araguaia	João Neumann Marinho da Nóbrega	29 a 31/07/2019
17ª	Taguatinga e Aurora	Janete de Souza Santos Intigar	01 a 31/07/2019
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Diego Nardo	01 a 08/07/2019
19ª	Natividade e Almas	Adriano Zizza Romero	24 a 30/07/2019
23ª	Pedro Afonso	Rafael Pinto Alamy	31/07/2019
25ª	Dianópolis	Eduardo Guimarães Vieira Ferro	03 a 31/07/2019
26ª	Ponte Alta do Tocantins	Renata Castro Rampanelli Cisi	01 a 08/07/2019
		Vilmar Ferreira de Oliveira	29/07/2019
28ª	Miranorte e Araguaçema	Thais Massilon Bezerra Cisi	30 e 31/07/2019
29ª	Palmas	Zenaide Aparecida da Silva	26/07/2019
		Celem Guimarães Guerra Júnior	01 a 25/07/2019 27 a 28/07/2019 30 a 31/07/2019
		Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	26/07/2019 e 29/07/2019
33ª	Itacajá	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	01 a 30/07/2019
		Rafael Pinto Alamy	31/07/2019
34ª	Araguaína	Araína Cesarea Ferreira dos Santos D'alexandro	15 a 31/07/2019
35ª	Novo Acordo	Leonardo Valério Pulis Ateniense	09 a 31/07/2019

Art. 2º Revoga-se a Portaria 852/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 866/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do E-doc nº 070102925672019641, de 29 de julho de 2019, da lavra da Promotora de Justiça Juliana da Hora Almeida, e ainda, a solicitação da lavra do Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior, consignada no E-doc nº 07010292695201994, de 30 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para atuar nas Audiências da Promotoria de Justiça de Xambioá – TO, no dia 31 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 867/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 31 de julho de 2019, a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE para responder cumulativamente e conjuntamente na 14ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 868/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018, observado o teor do MEM/DG/MP Nº 323/2019, protocolizado sob o nº 07010290554201937; e

Considerando a suspensão das férias nos termos da Portaria nº 849/2019, de 29/07/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 802, de 29/07/2019;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 792/2019, de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 792, de 15/07/2019; corrigindo o período para 15/07/2019 a 28/07/2019 na designação do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, matrícula nº 69507, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor-Geral, durante o usufruto de férias do titular do cargo Uiliton da Silva Borges.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

(Republicação do Despacho nº 404/2019 para correção)

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D’ALESSANDRO
PROTOCOLO: 07010292010201918

DESPACHO Nº 404/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016; considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância dos Promotores de Justiça Valéria Buso Rodrigues Borges e Celsimar Custódio Silva, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D’ALESSANDRO, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 07,08 e 09 de agosto de 2019, em compensação aos dias 07 e 08/04/2018 e 20 a 24/08/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: REINALDO KOCH FILHO
PROTOCOLO: 07010292459201978

DESPACHO Nº 424/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 12 de agosto de 2019, em compensação aos dias 08 a 12/01/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1563.0000311/2019-66
ASSUNTO: Homologação de Chamamento Público objetivando a celebração de termo de compromisso com Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 425/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 04, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, com fundamento na Lei nº 9.991/2000, na Resolução Normativa nº 556/2013 da Aneel, considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Administrativo nº 157/2019, às fls. 174/177, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, referentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019, para a execução de Diagnóstico Energético e elaboração de Projeto de Eficiência Energética (PEE), para representação da PGJ-TO e proposição na forma e nos termos estabelecidos pelo Edital da Chamada Pública de Projetos a ser realizado pela empresa ENERGISA TOCANTINS no ano de 2019, e execução do Projeto Proposto, caso venha a ser selecionado, HOMOLOGO o Chamamento Público referenciado, no qual teve acolhida a proposta apresentada pela proponente, SAGE BRASÍLIA E CONSULTORIA E PROJETOS EM ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, em conformidade com o resultado externado pela Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do



Estado do Tocantins, constante na Ata da 1ª Sessão Pública do referido certame e no Extrato do Resultado de Julgamento, acostados à fls. 170/171, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente Termo de Compromisso e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 30 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: RAFAEL PINTO ALAMY
PROTOCOLO: 07010292201201971

DESPACHO Nº 426/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a ser usufruído no período de 31 de julho a 02 de agosto de 2019, em compensação aos dias 05 a 07/10/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 9.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: FREDSON MOREIRA FREITAS
PROTOCOLO: 07010282257201926

DESPACHO Nº 427/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor FREDSON MOREIRA FREITAS, itinerário Araguaína/Colinas do Tocantins/Araguaína, nos dias 15 e 16/07/2019, para realização de diligências em substituição ao oficial de diligência da Comarca de Colinas do Tocantins, conforme Memória de Cálculo nº 082/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 107,30 (cento e sete reais e trinta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

Revoga-se o Despacho nº 412/2019, de 29 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROTOCOLO: 07010292212201951

DESPACHO Nº 428/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os

deslocamentos efetuados pela Promotora de Justiça Substituta JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, itinerário Palmeirópolis/Palmas/Palmeirópolis, nos dias 16 e 17/07/2019, conforme Memória de Cálculo nº 086/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 348,71 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **14/08/2019**, às **09h30min** (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 030/19**, Processo nº 19.30.1516.0000350/2019-61, objetivando a **AQUISIÇÃO DE BRITA Nº 01/SEIXO TRITURADO Nº 01**, com o fim de atender as necessidades das PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR DO ESTADO DO TOCANTINS. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 31 de julho de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **15/08/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº. 031/19**, processo nº. 19.30.1516.0000269/2019-17, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, POR INTERVENÇÃO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES, INCLUINDO A CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS SOFTWARES NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS**, visando atender nas necessidades do Ministério Público do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 31 de julho de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Autos nº : 2019.0003952

Natureza : NOTÍCIA DE FATO

- INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO -

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça após o recebimento do protocolo nº 07010285355201915 encaminhado pela Ouvidoria do MPE, cuja pessoa anônima relata irregularidades na remoção de Telefones de Uso Público – TUP's (orelhões) no município de Palmas.

Denota-se, após análise dos procedimentos instaurados nesta Promotoria, a existência de procedimento instaurado com o mesmo objeto destes autos. De tal modo, o procedimento já instaurado neste gabinete (Notícia de Fato nº 2019.0002506), apurou não haver irregularidades na remoção de telefones públicos nesta Capital, e que conforme informações apresentadas pela ANATEL, "...não há meta de disponibilidade específica por município e sim por Unidade da Federação, sendo que no Estado do Tocantins não se observou disponibilidade abaixo do patamar mínimo satisfatório nos anos de 2017 e 2018".

Ademais, segundo informou a ANATEL nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0002506, com a edição do Decreto nº 9.619, de 20 de dezembro de 2018, que aprovou o novo Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU, não há mais a obrigatoriedade das concessionárias manterem telefones públicos na densidade de 04 orelhões para cada mil habitantes, bem como a redução de 50% para 10% da quantidade de terminais instalados em locais acessíveis ao público 24 horas por dia.

Segundo consta ainda nos autos da NF 2019.0002506, a concessionária Oi S/A reafirmou o teor das informações trazidas pela ANATEL, bem como informou ainda que a Planta Remanescente no Município de Palmas é de 271 TUP's (orelhões). Dentre os quais, 257 estão ativos o que corresponde a 95% da planta ativa no Município de Palmas, portanto, dentro das metas estabelecidas por Unidade Federativa pela ANATEL.

Verifica-se portanto que o expediente que deu origem à instauração da presente NOTÍCIA DE FATO, embasou-se única e exclusivamente na suposta irregularidade na remoção dos telefones públicos desta Capital, fato já apurado por esta Promotoria de Justiça. Assim sendo, entendo que a presente Notícia de Fato carece de objeto para continuar sua tramitação.

Diante dos argumentos acima expostos **INDEFIRO** a presente Notícia de Fato nos termos do Art. 5º, II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como DETERMINO seu imediato **ARQUIVAMENTO**, atendendo as devidas cautelas legais, inclusive quanto às anotações nos registros desta Promotoria, nos termos do Art. 5º, § 1º, e Art. 6º da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE.

Palmas, 25 de julho de 2019.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2001/2019**

Processo: 2019.0004621

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que o Inquérito Civil Público autos nº 2019.0001900 instaurado ex officio apura possível prática de atos de improbidade administrativo por parte de servidores públicos municipais de Palmas praticadas no bojo do Processo Administrativo nº 2015028011 da Fundação Cultural de Palmas e respectivo contrato nº 188/2015, de 27 de maio de 2015, que consistiu na contratação da empresa Celebrai Music Produções e Eventos EIRELI – ME para fornecer serviços da Banda Tribali para o acompanhamento musical a 20 (vinte) artistas regionais que se apresentaram durante os 3 (três) dias do evento 2ª Mostra Premiada de Música nesta capital no ano de 2015;

Considerando que a instrução do referido procedimento já foi suficiente para revelar fortes indícios de prática de atos de improbidade administrativa;

Considerando que de acordo com as declarações prestadas pelo investigado Dennios Berg Sousa Santos nesta Promotoria de Justiça em 23 de julho de 2019, é possível afirmar que os mesmos atos de improbidade administrativa também se deram no ano de 2014 em contratação da mesma banda Tribali e para o mesmo evento;

Considerando que de acordo com a Nota Fiscal Eletrônica nº 113, emitida pela empresa Celebrai Produções e Eventos EIRELI – ME em 16/04/2014, cuja cópia consta em fls. 24 do Processo Administrativo nº 2015028011, foi prestado o mesmo serviço no ano de 2014 para a Fundação Cultural de Palmas para a 1ª edição do mesmo evento, pelo valor de R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais);

Considerando que de acordo com a Nota Fiscal Eletrônica nº 114, emitida pela empresa Celebrai Produções e Eventos EIRELI – ME em 14/05/2014, cuja cópia consta em fls. 25 do Processo Administrativo nº 2015028011, a mesma empresa Celebrai Music Produções e Eventos EIRELI – ME foi contratada para fornecer serviços da Banda Tribali para se apresentar durante o 25º aniversário de Palmas, no ano de 2014, pelo valor de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais);

Considerando que de acordo com a Nota Fiscal Eletrônica nº 76, emitida pela empresa Celebrai – então com a razão social Teixeira & Chagas Ltda – ME - em 19/08/2013, cuja cópia consta em fls. 27 do Processo Administrativo nº 2015028011, a mesma empresa Celebrai Music Produções e Eventos EIRELI – ME foi contratada para fornecer serviços da Banda Tribali para se apresentar durante o 7º Festival Gastronômico de Taquaruçu, no ano de 2013, pelo valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Considerando que de acordo com a Nota Fiscal Eletrônica nº 49, emitida pela empresa Celebrai – então com a razão social Teixeira & Chagas Ltda – ME - em 22/05/2013, cuja cópia consta em fls. 29 do Processo Administrativo nº 2015028011, a mesma empresa Celebrai Music Produções e Eventos EIRELI – ME foi contratada para fornecer serviços da Banda Tribali para se apresentar durante o 24º aniversário de Palmas, no ano de 2013, pelo valor de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais);



Considerando que de acordo com a Nota Fiscal Eletrônica nº 96, emitida pela empresa Celebrai – então com a razão social Teixeira & Chagas Ltda – ME - em 21/11/2013, cuja cópia consta em fls. 30 do Processo Administrativo nº 2015028011, a mesma empresa Celebrai Music Produções e Eventos EIRELI – ME foi contratada para fornecer serviços da Banda Tribali para se apresentar durante o projeto Cantares Tocantins, no ano de 2013, pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais);

Considerando que a jurisprudência atual pacificou que, muito embora a ação por atos de improbidade administrativa seja prescritível, a respectiva ação de ressarcimento não se submete a prazo prescricional;

Resolve-se instaurar o presente Inquérito Civil Público a apurar possíveis improbidades administrativas praticadas no bojo das contratações acima especificadas, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2019.0001900.
2. Investigado(s):
 - 2.1 – Prefeitura de Palmas/Fundação Cultural de Palmas;
 - 2.2 – Celebrai Music Produções e Eventos Eireli-ME;
 - 2.3 – Governo do Estado do Tocantins/Secretaria de Estado da Educação;
 - 2.4 – Samuel Teixeira de Oliveira;
 - 2.5 – Tatiely Teixeira Souza das Mercês;
3. Objeto do Procedimento: apurar possíveis improbidades administrativas praticadas no bojo de contratações, pela Fundação Cultural de Palmas, nos anos de 2013 e 2014, da empresa Teixeira & Chagas Ltda ME para fornecimento de apresentações musicais da banda Tribali na 1ª Mostra Premiada de Música, 24º aniversário de Palmas, 25º aniversário de Palmas e 7º Festival Gastronômico de Taquaruçu, bem como na contratação, pela Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, para apresentação no projeto Cantares Tocantins, no ano de 2013;
4. Diligências:
 - 4.1 – Instruir o presente inquérito com cópia integral das Notas Fiscais nº 113, 114, 76, 49 e 96, constantes em fls. 24 a 30 do Processo Administrativo nº 000002015028011, cuja cópia encontra-se no evento 5 do Inquérito Civil Público nº 2019.0001900;
 - 4.2 – Requisitar do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal relatório contendo todos os pagamentos realizados pela Prefeitura de Palmas e pelo Governo do Estado do Tocantins à empresa Teixeira & Chagas Ltda ME nos anos de 2013 e 2014;
 - 4.3 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
 - 4.4 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

PALMAS, 29 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0004409

APROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2018.0004409

Assunto: Acompanhamento e fiscalização de demanda relativa à prestação de serviço de energia elétrica a moradores da Zona Rural do município de Colinas do Tocantins/TO

Interessado: Edimar Martins Dias

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do **Procedimento Administrativo nº 2018.0004409** autuado em 29 de junho de 2018 após conversão de Notícia de Fato, tendo como objetivo o acompanhamento e fiscalização de demanda relacionada à prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica em região localizada na Zona Rural de Colinas do Tocantins, notadamente na propriedade rural denominada “Fazenda Vera Cruz”, de propriedade do Sr. Edmar Martins Dias, parte interessada dos presentes autos.

Conforme se denota nos autos, a parte interessada compareceu nesta Promotoria de Justiça noticiando a queda de energia elétrica na sua propriedade no dia 19 de fevereiro de 2018, às 16 horas, decorrente de descarga elétrica que teria desarmado a chave de energia.

Aduziu que, diante do ocorrido, entrou em contato com a empresa concessionária de serviço público – ENERGISA a fim de que efetivassem o religamento da energia elétrica, contudo, informou que esta não esteve presente ao local.

Por fim, noticiou que outros moradores da região também sofrem danos com a ausência de energia elétrica, requerendo assim providências quanto ao fornecimento deste serviço pela empresa concessionária.

De posse do noticiado, pelo Ministério Público foi expedido ofício à ENERGISA a fim de que fossem prestadas informações acerca do ocorrido, oportunidade em que a resposta ao expediente ministerial foi anexada ao evento 6 dos autos.

Desta feita, temos que a concessionária de serviço público, através do seu departamento de operação, informou que houve interrupção de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora em questão nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2018, a qual decorreu de descargas atmosféricas, mas que contudo já fora providenciada a normalização dos serviços na região.

Por fim, pela ENERGISA foi esclarecido que na data mencionada pelo noticiante, dia 19 de fevereiro de 2018, não foi constatado ocorrência que possa ter penalizado a referida unidade consumidora.

Diante dos esclarecimentos da empresa concessionária de serviço público, buscou-se junto a parte interessada, informações atualizadas quanto ao regular fornecimento de energia elétrica na



região, a fim de acompanhar a prestação do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora notificada.

Contudo, conforme se infere das diligências constantes dos eventos 8 e 10, temos que fora tentada a localização da parte interessada, Sr. Edimar Martins Dias, inclusive via notificação pessoal, não se obtendo êxito nas diligências efetivadas.

Impende ressaltar que, como resultado da tentativa de notificação pessoal, certificou-se nos autos que o endereço declarado pela parte interessada encontrava-se com aspecto de abandono, inviabilizando a conferência idealizada por este órgão ministerial.

Desse modo, por todo o delineado, temos que é possível inferir que a demanda inicialmente relatada não perdurou por muito tempo, sendo plausível constatar que a ausência de energia elétrica naquela região foi esporádica, decorrente de descargas elétricas que atingiram a unidade consumidora em questão.

A ausência de contato voluntário da parte interessada junto a esta Promotoria de Justiça, bem como a falta de demandas similares a esta neste órgão ministerial ajuda-nos a concluir que o objeto constante deste procedimento administrativo mostra-se solucionado, tornando-se despendiosa a prática de outras diligências nestes autos.

Por todo exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do Procedimento Administrativo em análise, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, conforme preceitua o **art. 12 da Resolução nº 174 do CNMP**.

Em tempo, uma vez que a parte interessada não fora localizada no endereço indicado, tampouco pelo número de celular deixado para contato, determino que a presente decisão seja publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público, oportunizando a cientificação ao noticiante e eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Esgotado o prazo retromencionado sem apresentação de recurso, conclua-se o ato de arquivamento, registrando no sistema respectivo e conferindo-lhe a baixa necessária.

COLINAS DO TOCANTINS, 30 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS
DO TOCANTINS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2009/2019

Processo: 2019.0001949

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art.

129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0001949, a qual possui como parte interessada a pessoa de Geolanda dos Anjos Ventura, representante legal da impúbere W.H. dos A.A, com intuito de informar que sua filha está morando com um rapaz maior de idade, e que não sabe o endereço da casa em que os dois estão residindo;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0001949 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Cumpra-se a última diligência mencionada na notícia de fato;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 30 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2008/2019

Processo: 2019.0003189

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na

proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, inicialmente nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, o cumprimento das políticas públicas, dos princípios e dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no **Município de Barrolândia/TO**, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, solicitando informações sobre a possível existência de Peça de Informação, Notícia de Fato; Procedimento Preparatório; Inquérito Civil ou Ação Judicial, tramitando na Promotoria de Justiça, com o mesmo objeto ou análogo do presente Procedimento Administrativo;
- 3) Comunique-se ao CAOMA, solicitando cópia dos últimos Pareceres Técnicos sobre o Aterro Sanitário Municipal, caso existam;
- 4) Oficie-se ao órgão de proteção ambiental, NATURATINS/TO, requisitando cópia do possível Procedimento Administrativo de Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal, caso exista;
- 5) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), requisitando informações sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos que regulem, atendam ou deem suporte para o município em questão para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- 6) Oficie-se à Funasa para informar sobre eventual suporte financeiro já efetivado ou em processo de aprovação para o gerenciamento de resíduos sólidos do município em questão.
- 7) Oficie-se ao Município para ciência e, querendo, encaminhar, desde já, documentação que ateste a conformidade de possível Aterro Sanitário Municipal aos termos da Lei nº 12.305/10, incluindo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou de Saneamento Básico (PMSB) aprovado pela Câmara de Vereadores; dados sobre a inserção no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária dos programas, projetos e ações necessárias para a implantação do PMGIRS; criação do órgão colegiado para dar suporte à gestão da política municipal de saneamento conforme preconiza a Lei Lei 11.445/2007.
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 30 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2007/2019

Processo: 2019.0000746

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2019.0000746, instaurada em razão de suposto atraso no pagamento dos Termos de Parceria nº 01/2017 e nº 02/2017, firmados entre o concedente Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins – SEMARH – e o convenente Instituto Ecológica Palmas/TO, encontra-se em trâmite há mais de 120 dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando o decurso de prazo, razoável, para análise, por parte do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público do Estado do Tocantins, acerca da autorização para regularização junto às empresas que prestam serviços ao Estado do Tocantins, de forma a viabilizar a continuidade, no caso, de atividades e/ou projetos voltados à recuperação e preservação do meio ambiente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a **Notícia de Fato** nº 2019.0000746 em **Procedimento Administrativo** para acompanhar a execução dos cronogramas estabelecidos nos Planos de Trabalhos e nos contratos firmados nos Termos de Parceria nº 01/2017 e nº 02/2017, especialmente, acerca do adimplemento, ou não, das obrigações assumidas pelo concedente e pelo convenente, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o Procedimento Administrativo, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Eext e proceda-se as providências de praxe;

2) **Requisite-se**, à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins – SEMARH, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, de informações, atualizadas, acerca da execução dos cronogramas estabelecidos nos Planos de Trabalhos e nos contratos firmados nos Termos de Parceria nº 01/2017 e nº 02/2017, especialmente, acerca do adimplemento, ou não, das obrigações assumidas (pelo concedente e pelo convenente) quando da conclusão das etapas/metos e quais as justificativas para o não cumprimento do pacto.

3) **Requisite-se**, ao convenente Instituto Ecológica Palmas - TO, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, de informações acerca da execução dos cronogramas estabelecidos nos Planos de Trabalhos e nos contratos firmados nos Termos de Parceria nº 01/2017 e nº 02/2017, especialmente, acerca do adimplemento, ou não, das obrigações assumidas (pelo concedente e pelo convenente) quando da conclusão das etapas/metos e quais as justificativas para o não cumprimento do pacto.

4) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

5) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 30 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2002/2019

Processo: 2019.0004630

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE

CONSIDERANDO o teor dos documentos acostados nos autos de procedimento administrativo nº 002/2009 - A, para acompanhamento de aplicação de verbas pública e edificação da escola pública localizado no assentamento pontal da estrelas III, localizado na zona rural do município de Araguaçu-TO:

CONSIDERANDO que o procedimento físico teve seu feito chamado a ordem vez que despido das formalidades legais, nos termos das orientações e regulamentação expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução nº 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento da aplicação de verbas públicas e edificação da escola pública localizado no assentamento pontal da estrelas III localizado na zona rural do município de Araguaçu-TO .

CONSIDERANDO que cabe também ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública relacionadas as ações e serviços voltado a educação e a dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

fiscalização e acompanhamento de aplicação de verbas públicas e edificação da escola pública localizado no assentamento pontal da estrelas III localizado na zona rural do município de Araguaçu-TO.

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de interesse coletivo nos termos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015 visando fiscalização e acompanhamento de aplicação de verbas públicas e edificação da escola pública localizado no assentamento pontal da estrelas III localizado na zona rural do município de Araguaçu-TO.

Determino ao servidor desta Promotoria de Justiça, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no próprio sistema eletrônico do Ministério Público



(E-EXT);

2. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3. A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

4. A elaboração de Ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo do Município de Araguaçu, requisitando no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes informações;

4.1. a construção da escola é decorrente de verba própria ou trata-se de convênio firmado entre o Município de Araguaçu e a Secretaria de Educação do Estado do Tocantins ou Ministério da Educação.

4.2. sendo convênio feito entre o Município de Araguaçu e o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação quais os valores recebidos pelo Município até o mês de julho de 2019 para construção da escola e quanto gastou até o momento, devidamente acompanhado de comprovantes de pagamento com a devida medição.

4.3. o atual andamento da obra, e a remessa do cronograma do término da construção acompanhado da previsão orçamentária para finalização das obras.

4.4. encaminhar cópia do projeto da obra e fotografias atuais da parte exterior e interior da obra.

4.5. o nome e a qualificação pessoal do fiscal ou responsável pelo acompanhamento da obra.

5. A elaboração de Mandado de Notificação Ministerial, dirigido ao Prefeito, Secretário de Administração e finanças, Secretário de Educação e representante de moradores do Assentamento Pontal das Estrelas III, para o fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em data previamente agendada, para tratarmos do assunto.

6. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

7. Junte-se a este procedimento cópias dos documentos relacionados a construção da escola pública localizada no Assentamento Pontal das Estrelas III, acostados aos autos de procedimento administrativo nº 002/2009 -A (físico) - decisão de fls. 06.

8. Quanto aos documentos acostados aos autos de procedimento administrativo nº 002/2009 -A (físico) relacionados ao transporte escolar, extraiam-se cópias e junte aos autos de inquérito civil público nº 20190002496.

9. Antes de arquivar o procedimento administrativo nº 002/2009 -A (físico) junte-se àquele cópia da presente portaria e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria – Geral do Ministério Público.

Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das requisições importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

ARAGUACU, 29 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2003/2019

Processo: 2019.0004216

CONSIDERANDO as informações oriundas do Disque 100, e a visita e entrevista realizadas com a idosa “Antônia”, faixa etária de 71 a 72 anos, negra, residente na rua 07 de setembro, sem número, centro, cidade de Wanderlândia/TO, em frente ao antigo Pelotão da Polícia Militar, bem assim elaborado Relatório Psicossocial, bem como a presença de sinais indicativos de eventual situação de risco (Art. 43 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a adoção, pelo Ministério Público, do requerimento de medidas específicas de proteção (Art. 43 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; bem ainda instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas, nos moldes do art. 74, incisos I e V, da Lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO nenhum idoso poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** para acompanhar a situação da idosa **Antônia Pereira dos Santos** para avaliar a necessidade de subsidiar a adoção, pelo Ministério Público, do requerimento de medidas específicas de proteção (Art. 43 da Lei nº 10.741/2003).

O presente procedimento será secretariado por servidora do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.



De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se novo ofício à **Secretaria de Assistência Social do Município de Wanderlândia/TO**, –que poder ser encaminhado e respondido por meio eletrônico (e-mail institucional) –, dando-lhe conhecimento da instauração do presente, para que seja, **nos próximos três meses (agosto, setembro e outubro), visitas e entrevistas com a idosa “Antônia”, faixa etária de 71 a 72 anos, negra, residente na rua 07 de setembro, sem número, centro, cidade de Wanderlândia/TO, em frente ao antigo Pelotão da Polícia Militar, bem assim elaborado Relatório Psicossocial** – desde que o ingresso na residência seja consentido pelos moradores –, tudo o com o escopo de se constatar **eventual situação de risco** (Art. 43 da Lei nº 10.741/2003) e subsidiar a adoção, pelo Ministério Público, do **requerimento de medidas específicas de proteção** (Art. 43 da Lei nº 10.741/2003).

2) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, bem como ao órgão de publicação na imprensa oficial;

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLANDIA, 30 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2004/2019

Processo: 2019.0004583

CONSIDERANDO as informações oriundas da 14ª PJ de Araguaína/TO, dando conta que a idosa “Maria Deusa Barbosa”, faixa etária de 64 anos, residente na Rua José Alvino, Setor Alto Bonito, na cidade de Darcinópolis/TO, estaria com sinais indicativos de eventual situação de risco (Art. 43 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a adoção, pelo Ministério Público, do requerimento de medidas específicas de proteção (Art. 43 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; bem ainda instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva,

inclusive pela Polícia Civil ou Militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas, nos moldes do art. 74, incisos I e V, da Lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO nenhum idoso poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** para acompanhar a situação da idosa **Maria Deusa Barbosa** para avaliar a necessidade de subsidiar a adoção, pelo Ministério Público, do requerimento de medidas específicas de proteção (Art. 43 da Lei nº 10.741/2003).

O presente procedimento será secretariado por servidora do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à **Secretaria de Assistência Social do Município de Darcinópolis/TO**, – que poder ser encaminhado e respondido por meio eletrônico (e-mail institucional) –, dando-lhe conhecimento da instauração do presente, para que seja, **nos próximos três meses (agosto, setembro e outubro), realizadas visitas e entrevistas com a idosa “Maria Deusa Barbosa”, faixa etária de 64 anos**, residente na Rua José Alvino, Setor Alto Bonito, na cidade de Darcinópolis/TO– desde que o ingresso na residência seja consentido pelos moradores –, tudo o com o escopo de se constatar **eventual situação de risco** (Art. 43 da Lei nº 10.741/2003) e subsidiar a adoção, pelo Ministério Público, do **requerimento de medidas específicas de proteção** (Art. 43 da Lei nº 10.741/2003).

2) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, bem como ao órgão de publicação na imprensa oficial;

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLANDIA, 30 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 804



 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.